

Fls.

Processo: 0244015-04.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Segurança em Edificações

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Réu: FUNDAÇÃO LEÃO XIII

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em 02/10/2019

Decisão

Proceda a juntada da certidão que está pendente.

Trata-se de demanda em que o Ministério Público apurou que o Hotel Solidário da Central do Brasil, entidade conveniada à Fundação Leão XIII, que atua como órgão executor das políticas de assistência social do Estado do Rio de Janeiro, exercendo as funções de assessoramento, gerenciamento, coordenação de programas e projetos sociais, articulando e/ou implementando serviços assistenciais de âmbito regional ou local no que for necessário, quando constatado o não atendimento da demanda pelos municípios.

Relata o Ministério Público, as péssimas condições do local, sendo que as fotos "falam" por si, demonstrando a precariedade das instalações e o perigo de acidente, podendo gerar vítimas.

Além das instalações elétricas não atenderem as normas de segurança, não há extintor de incêndio. Sem contar o vazamento do imóvel que, pelas fotos, parece ser de esgoto.

O fornecimento do serviço público é importante, no entanto, deve ser prestado com segurança. Da maneira como estão as instalações e a inobservância das regras básicas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, o atuar público se torna temerário.

Desta forma, encontram-se presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e a urgência no deferimento do pleito antecipatório, pois a demora na solução dos problemas de segurança pode causar dano irreparável ou de difícil reparação.

Em face do exposto, defiro a medida liminar para determinar a intimação pessoal do Corpo de Bombeiros para que proceda e realize vistoria no local e informe ao juízo, em 48 horas, se o local tem condições mínimas de funcionamento e segurança, bem como se foram observadas as normas contra risco de incêndio e pânico, bem como a intimação pessoal da CEDAE, para que no prazo de 48 horas, apure de que imóvel está vazando o esgoto do bueiro lateral ao prédio situado na Rua Senador Pompeu, 243, Centro, nesta cidade e resolva o problema, cessando o vazamento. Defiro ainda a liminar para que os réus procedam ao conserto das instalações

elétricas e de gás, imediatamente, transferindo as atividades desenvolvidas no local para outro seguro, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por dia.

Os demais pedidos liminares serão apreciados após a apresentação pelo Corpo de Bombeiros do laudo de vistoria determinado nesta decisão.

Intimem-se e cite-se.

Rio de Janeiro, 02/10/2019.

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CZW.65QL.NDGH.C5H2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos